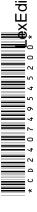


EMENDA № - CMMPV 1205/2023 (à MPV 1205/2023)

	e aos incisos I e II do § 5º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte
redação:	
"Art.	2º
••••••	
§ 5º	
I - ci	clo do tanque à roda: conceito de análise de ciclo de vida que
considera a eficiência energética associada à operação de veículos leves e pesados	
dentro de um cic	lo de uso padronizado, expressa em megajoule por quilômetro
(MJ/km);	
II – c	iclo do poço à roda: conceito de ciclo de vida que considera as
emissões de gases do efeito estufa (GEE), medido em gramas de gás carbônico	
equivalente por quilômetro (gCO2eq./Km), que se originam desde a fase de	
extração de recursos naturais, passando pela produção e pela distribuição da fonte	
energética, até seu uso em veículos leves e pesados de passageiros e comerciais;	
	,,

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória ora em apreço inova ao incorporar, de forma definitiva, a sustentabilidade e, em especial, a necessidade de descarbonização na política pública voltada à mobilidade no País. Os fundamentos e diretrizes trazidas pela MP reconhecem as características e o potencial de oferta de fontes de energia renováveis no mercado nacional, oferecendo condições para que o Brasil





se posicione de maneira privilegiada no movimento mundial da economia de baixo carbono.

As alterações aqui propostas buscam unificar os conceitos e expressões adotadas, assegurando que os fundamentos e princípios da MP em relação à descarbonização sejam atingidos.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Zé Vitor (PL - MG)

